

Capítulo I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****(Objeto)**

O presente regulamento fixa os procedimentos relativos aos concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior, nos termos da lei.

Artigo 2º**(Âmbito)**

O disposto no presente regulamento aplica-se a todos os cursos de licenciatura ministrados no Instituto Superior de entre Douro e Vouga (ISVOUGA).

Artigo 3º**(Modalidades de concursos especiais)**

1. Os concursos especiais destinam-se a candidatos:
 - a) Titulares de um diploma de especialização tecnológica (DET);
 - b) Titulares de um diploma de técnico superior profissional (DTSP);
 - c) Titulares de outros cursos superiores.
 - d) Titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário.
2. O concurso especial dos estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos encontra-se disciplinado em regulamento específico do ISVOUGA

Capítulo II**Disposições especiais****Seção I****Titulares de um DET****Artigo 4.º****(Âmbito)**

São abrangidos pelo concurso especial previsto na al. a), do nº 1, do art. 3º, os titulares de DET.

Artigo 5º**(Ciclos de estudos a que se podem candidatar)**

1. O ISVOUGA fixa para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura as áreas de educação e formação a que se referem os diplomas de especialização tecnológica que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos, conforme anexo ao presente regulamento.
2. Podem ainda ser admitidos a concurso, titulares de diplomas de especialização tecnológica de áreas não constantes do anexo a que se refere o número anterior, mediante apreciação casuística da adequação do currículo do curso de CET ao ingresso no ciclo de estudos em causa, feita pelo coordenador de curso ratificada pelo Conselho Técnico Científico.

Artigo 6.º**(Condições de candidatura)**

A realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura está apenas sujeita ao cumprimento do estipulado no artigo anterior e do estipulado nos artigos 12º e 13º do presente regulamento.

Secção II**Titulares de um DTSP****Artigo 7.º****(Âmbito)**

São abrangidos pelo concurso especial previsto na al. b), do nº 1, do art. 3º, os titulares de um DTSP.

Artigo 8º**(Ciclos de estudos a que se podem candidatar)**

1. O ISVOUGA fixa para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura as áreas de educação e formação a que se referem os diplomas de técnico superior profissional que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos, conforme anexo ao presente regulamento.
2. Podem ainda ser admitidos a concurso, titulares de diplomas de técnico superior profissional de áreas não constantes do anexo a que se refere o número anterior, mediante apreciação casuística da adequação do currículo do curso de DTSP ao ingresso no ciclo de estudos em causa, feita pelo coordenador de curso ratificada pelo Conselho Técnico Científico.

Artigo 9.º**(Condições de candidatura)**

A realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura está apenas sujeita ao cumprimento do estipulado no artigo anterior e do estipulado nos artigos 12º e 13º do presente regulamento.

Secção III**(Titulares de outros cursos superiores)****Artigo 10º****(Âmbito)**

São abrangidos pelo concurso especial previsto na al. c), do nº 1 do art. 3º, os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

Artigo 10º-A**(Ciclos de estudos a que se podem candidatar)**

Os estudantes abrangidos pelo artigo anterior podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudos de licenciatura do ISVOUGA.

Seção IV**(Titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário)****Artigo 10º -B****(Âmbito)**

São abrangidos pelo concurso especial previsto na al. d), do nº 1 do art. 3º, os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:

- a) Cursos profissionais;
- b) Cursos de aprendizagem;
- c) Cursos de educação e formação para jovens;
- d) Cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, IP;
- e) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da região Autónoma dos Açores.
- f) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
- g) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.

Artigo 11º**(Ciclos de estudos a que se podem candidatar)**

O ISVOUGA fixa para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura as áreas de educação e formação da classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF) que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos de licenciatura, em concordância com o elenco fixado pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), conforme anexo ao presente regulamento.

Artigo 11º- A**(Condições de candidatura)**

A realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura está sujeita ao cumprimento do estipulado no artigo anterior, do estipulado nos artigos 12º e 13º do presente regulamento e ainda às condições específicas previstas no artigo seguinte.

Artigo 11º- B**(Condições específicas)**

1. Para além das condições previstas no artigo anterior, a realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura deve atender à avaliação da capacidade para a frequência, considerando cumulativamente os seguintes itens:
 - a) Com uma ponderação de 50%, a classificação final do curso obtida pelo estudante;
 - b) Com uma ponderação de 20%, as classificações obtidas:
 - I. Na prova de aptidão profissional, no caso de titulares dos cursos profissionais;
 - II. Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
 - III. Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de educação e formação para jovens;

- IV. Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados de acordo com a Portaria nº 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;
 - V. Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas do turismo, de educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito setorial da rede de escolas do turismo de Portugal, IP;
 - VI. Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do programa de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.
- c) Com uma ponderação de 30%, as classificações de provas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata.
2. O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o presente artigo depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200, em cada um dos elementos de avaliação referidos no número anterior.

Artigo 11º- C
(Provas de ingresso)

1. A inscrição para a realização das provas de ingresso específicas deverá ser apresentada nos Serviços Administrativos do ISVOUGA, mediante a entrega da documentação a que se refere o artigo 12º deste Regulamento e mediante o pagamento da taxa devida.
2. O prazo para inscrição e o calendário geral de realização de provas é afixado antes do início das inscrições, publicado em jornais da região e divulgado na página Web do ISVOUGA.
3. As provas de ingresso específicas são escritas e organizadas para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins e têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada ciclo de estudos.
4. A prova escrita é obrigatória e terá uma duração não superior a 90 minutos.
5. A prova inclui questões que permitam ao candidato apresentar soluções para problemas concretos, baseados em conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível secundário das áreas relevantes para o ciclo de estudos a que se candidata.
6. O resultado das provas de ingresso específicas é expresso através de uma classificação na escala de 0 a 200, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido classificação não inferior a 95 pontos.
7. O resultado da prova é afixado no Instituto, em local próprio, através de pautas e todos os documentos relacionados com a realização da prova de ingresso específica, incluindo as provas escritas efetuadas integram, obrigatoriamente, o processo individual do estudante.
8. As provas poderão ser realizadas, conforme for determinado em cada ano, através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência.

CAPÍTULO III
Normas comuns

Artigo 12º
(Realização da candidatura)

1. A candidatura realiza-se anualmente e deverá ser apresentada aos Serviços Administrativos do ISVOUGA, pelo próprio, por seu procurador bastante, ou por pessoa que demonstre exercer as

responsabilidades parentais, no caso de o estudante ser menor, mediante a entrega da seguinte documentação:

- a) Boletim de candidatura (obtido nos Serviços Administrativos);
 - b) Fotocópia do documento de identificação civil;
 - c) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade da habilitação com que o estudante se candidata, com a totalidade dos elementos necessários à candidatura.
 - d) Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador.
2. Os candidatos que disponham dos documentos a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior arquivados no ISVOUGA não necessitam de os entregar novamente, salvo se algum deles carecer de actualização.
 3. Da candidatura é entregue ao apresentante, como recibo, o duplicado do respetivo boletim da candidatura.
 4. A candidatura deverá ser acompanhada de pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Artigo 13.º

(Prazo de candidatura)

1. O prazo para apresentação de candidatura é afixado antes e durante o decurso do prazo, publicado em jornais da região, divulgado na página Web do ISVOUGA e comunicado à Direcção-Geral do Ensino Superior.
2. O prazo para a conclusão dos concursos especiais, incluindo a matrícula e inscrição dos estudantes colocados, não ultrapassará o último dia útil do mês de outubro.

Artigo 14.º

(Vagas)

O número de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelas licenciaturas é fixado anualmente, publicado na página Web do ISVOUGA e comunicado à Direcção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 15.º

(Serição)

1. Para os candidatos titulares de DET, DTSP, ou titulares de outro curso superior, a seriação, por cada licenciatura, faz-se pela ordem decrescente da nota de candidatura, na escala de 0 a 200, através da fórmula $NC = NHO (100\%)$, sendo que $NC =$ nota de candidatura e $NHO =$ nota de habilitação obtida.
2. Para os candidatos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário, a seriação dos candidatos, por cada licenciatura, faz-se pela ordem decrescente da nota de candidatura, na escala de 0 a 200, calculada através da fórmula: $NC = NFCO (50\%) + NPAP/F (20\%) + NPACC (30\%)$; sendo que $NC =$ nota de candidatura, $NFCO =$ nota final do curso obtida; $NPAP =$ nota da prova de aptidão profissional/final e; $NPACC =$ Nota da prova de avaliação de conhecimentos e competências.

Artigo 16º

(Resultado final)

1. O resultado final dos concursos exprime-se através de uma das seguintes situações:
 - a) Admitido;
 - b) Não admitido;
 - c) Excluído.

2. O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado em local destinado ao efeito, no ISVOUGA.
3. A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação.
4. São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Tenham sido apresentadas fora do prazo;
 - b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
 - c) Não satisfaçam o disposto nos preceitos legais;
 - d) Não satisfaçam o disposto no presente Regulamento.

Artigo 17º
(Reclamações)

1. Do resultado final do concurso podem os interessados apresentar reclamação, nos serviços administrativos do ISVOUGA, devidamente fundamentada, no prazo de 8 dias de calendário, a partir da data de afixação do edital.
2. A decisão sobre a reclamação compete ao Diretor do ISVOUGA e deve ser proferida no prazo de 8 dias de calendário, após a sua receção e deve ser comunicada por via postal ao reclamante.

Artigo 18º
(Matricula e inscrição)

1. Os estudantes admitidos devem proceder à matrícula e inscrição no ISVOUGA no prazo anualmente fixado para o efeito.
2. Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, o ISVOUGA chama, por via postal, à realização destas, o candidato seguinte na lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.

Artigo 19º
(Validade dos concursos especiais)

Os concursos especiais são realizados para a matrícula e inscrição num ano letivo e são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

Artigo 20º
(Creditação)

1. A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos através de um concurso especial realiza-se nos termos da lei.
2. Não é passível de creditação a formação adicional obtida pelos estudantes que tenham ingressado num CET não titulares do ensino secundário.
3. Não é passível de creditação a formação complementar obtida pelos estudantes que tenham ingressado num CSTP não titulares do ensino secundário.

Capítulo IV
Disposições Complementares e Finais

Artigo 21.º
(Norma revogatória)

O presente regulamento revoga a versão de 25/11/2014.

Artigo 22.º

(Omissões)

As omissões do presente regulamento serão objeto de apreciação do Diretor(a) do ISVOUGA, ouvido o conselho técnico-científico.

Artigo 23.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

ANEXO**Área de educação e formação da CNAEF****Licenciatura em Contabilidade****09 Desenvolvimento pessoal**

090 Desenvolvimento pessoal.

34 Ciências empresariais

340 Ciências empresariais (*).

341 Comércio.

342 *Marketing* e publicidade.

343 Finanças, banca e seguros.

344 Contabilidade e fiscalidade.

345 Gestão e administração.

346 Secretariado e trabalho administrativo.

347 Enquadramento na organização/empresa.

349 Ciências empresariais—programas não classificados noutra área de formação.

Licenciatura em Engenharia de Produção Industrial**42 Ciências da vida**

421 Biologia e bioquímica.

422 Ciências do ambiente.

429 Ciências da vida—programas não classificados noutra área de formação.

44 Ciências físicas

440 Ciências físicas (*).

441 Física.

442 Química.

449 Ciências físicas—programas não classificados noutra área de formação.

46 Matemática e estatística

460 Matemática e estatística (*).

461 Matemática.

462 Estatística.

469 Matemática e estatística—programas não classificados noutra área de formação.

48 Informática

480 Informática (*).

481 Ciências informáticas.

482 Informática na ótica do utilizador.

489 Informática — programas não classificados noutra área de formação.

52 Engenharia e técnicas afins

520 Engenharia e técnicas afins (*).

521 Metalurgia e metalomecânica.

522 Eletricidade e energia.

523 Eletrónica e automação.

524 Tecnologia dos processos químicos.

525 Construção e reparação de veículos a motor.

529 Engenharia e técnicas afins—programas não classificados noutra área de formação.

54 Indústrias transformadoras

- 540 Indústrias transformadoras (*).
- 542 Indústrias do têxtil, vestuário, calçado e couro.
- 543 Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros).
- 544 Indústrias extrativas.
- 549 Indústrias transformadoras—programas não classificados noutra área de formação.

58 Arquitetura e construção

- 580 Arquitetura e construção (*).
- 581 Arquitetura e urbanismo.
- 582 Construção civil e engenharia civil.
- 589 Arquitetura e construção—programas não classificados noutra área de formação.

Licenciatura em Gestão de Empresas**09 Desenvolvimento pessoal**

- 090 Desenvolvimento pessoal.

34 Ciências empresariais

- 340 Ciências empresariais (*).
- 341 Comércio.
- 342 *Marketing* e publicidade.
- 343 Finanças, banca e seguros.
- 344 Contabilidade e fiscalidade.
- 345 Gestão e administração.
- 346 Secretariado e trabalho administrativo.
- 347 Enquadramento na organização/empresa.
- 349 Ciências empresariais—programas não classificados noutra área de formação.

38 Direito

- 380 Direito.

81 Serviços pessoais

- 811 Hotelaria e restauração.
- 812 Turismo e lazer.

Licenciatura em Marketing, Publicidade e Relações Públicas**09 Desenvolvimento pessoal**

- 090 Desenvolvimento pessoal.

21 Artes

- 213 Audiovisuais e produção dos *media*.
- 214 *Design*.

31 Ciências sociais e do comportamento

- 340 Ciências empresariais (*).
- 341 Comércio.
- 342 *Marketing* e publicidade.
- 343 Finanças, banca e seguros.
- 344 Contabilidade e fiscalidade.
- 345 Gestão e administração.
- 346 Secretariado e trabalho administrativo.
- 347 Enquadramento na organização/empresa.

349 Ciências empresariais—programas não classificados noutra área de formação.

81 Serviços pessoais

811 Hotelaria e restauração.

812 Turismo e lazer.

Licenciatura em Solicitadoria**09 Desenvolvimento pessoal**

090 Desenvolvimento pessoal.

31 Ciências sociais e do comportamento

340 Ciências empresariais (*).

341 Comércio.

342 *Marketing* e publicidade.

343 Finanças, banca e seguros.

344 Contabilidade e fiscalidade.

345 Gestão e administração.

346 Secretariado e trabalho administrativo.

347 Enquadramento na organização/empresa.

349 Ciências empresariais—programas não classificados noutra área de formação.

38 Direito

380 Direito.

(*) Programas transversais, em cuja classificação o «0» deve ser usado na terceira posição.